



Pedido de esclarecimento nº 06 referente ao Pregão nº 14/2022

O Licitante interessado em participar do Pregão n. 014/2022, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação do serviço de fornecimento de vale alimentação e refeição, veio solicitar o esclarecimento que abaixo passo a transcrever:

“. 1. No item 10.14 do edital “A Contratada deverá encaminhar ao CONFERE, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos no item 22.2 sendo facultado a entrega por meio eletrônico. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras”. Com relação ao envio da lista dos estabelecimentos credenciados, a EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, temos uma parceria com a bandeira VISA na modalidade crédito à vista com aceitação nacional sem que tenhamos a necessidade de fechar convênios com cada estabelecimento. Nesse sentido e visando a desburocratização desse segmento solicito o esclarecimento se há necessidade de apresentarmos relação dos estabelecimentos credenciados diante do exposto acima.

1.1 Caso o questionamento nº 1, acima, seja mantido e a resposta seja pela manutenção da exigência de Rede credenciada, mas a Licitante não possa cumprir a entrega desse relatório, por motivo de inexistência de contratos firmados diretamente com o estabelecimento e por tal rede não existir visto o atendimento amplo do arranjo aberto, haverá impedimento de participação desta Licitante neste Edital? Assim, considerando que o critério exigido no item 10.14, por ser restritivo e impedirá a participação de maior número de empresas neste certame e, por consequência, este Órgão Público poderá ficar restrito a um número menor de propostas. Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a Rede credenciada deixará de ser exigência neste Edital?

2. No item 12.12.3 do edital (Qualificação Técnica) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017”. Com relação ao item ora mencionado, podemos identificar um tempo de prestação de serviços restritivo. Assim, considerando que o critério exigido no item impedirá a participação de maior número de empresas neste certame e, por consequência, este Órgão Público poderá ficar restrito a um número menor de propostas. Podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que o edital deixará de ter essa exigência?

3. Neste certame, o prazo de emissão e entrega dos cartões será de até 5 (cinco) dias e 2 (dois) dias para emissão e entrega de segunda via, previsto no item 11.2 e 12.1. De acordo com o mercado em geral, é prazo pouco convencional e não usual, sendo que se aplica o mínimo de 10 (dias) úteis após a solicitação realizada, tendo em vista que deverá



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

a licitante receber a mercadoria, conferir todo o estoque, identificar se os registros estão corretamente aplicados e de acordo com as exigências do edital, embalar e despachar, tudo visando a garantia da segurança e conforto para os Órgãos e empresas contratantes; Assim, esta licitante questiona se os prazos poderão ser alterados ou, se não forem, poderão ser ajustados junto ao Fiscal do contrato em momento posterior?

4. Hoje qual é a empresa que presta serviços para o Órgão público do do objeto do edital e qual é a taxa de administração?

5. No item 7.1- Garantia de Execução do Termo de Minuto do Contrato, "Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias subseqüentes à assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% do valor total do contrato, na forma prevista no artigo 56 da Lei 8666/93". Qual é o valor exigido para garantia do contrato?

6. No item 6.3 – Condição de Pagamento: "Condições de pagamento: Mediante depósito bancário, transferência ou PIX, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto na Nota Fiscal, pelo Setor responsável". Nesse sentido gostaria de entender se o pagamento da recarga é pré ou pós pago? Nosso cartão tem natureza pré-paga.

7. No item 14.1.2 – Rede Credenciada no APP: " Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções: D) Consulta de rede credenciada..." Com relação ao envio da lista dos estabelecimentos credenciados no APP, a EVA é uma empresa de cartão de benefícios flexíveis que visa a segurança, liberdade, praticidade e customização, visando oferecer conforto na experiência do consumidor final. Vale ressaltar que somos uma empresa de arranjo aberto, podemos, portanto, após análise e apreciação dos fatos considerar que a Rede credenciada no APP deixará de ser exigência neste Edital?

8. No item 15.1.2 – Atendimento 24h: "Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24h por dia". Nosso central de atendimento funciona de 9h às 18hrs, é imprescindível a funcionamento 24h por dia?

9. Qual valor total de cartões e valor do contrato?"

RESPOSTAS

1. Ainda que o cartão ofertado apresente peculiaridades, deverá comprovar no prazo de 5 (cinco) dias úteis os estabelecimento que aceitem a bandeira Visa na modalidade crédito à vista, não precisando demonstrara contratos firmados diretamente com os estabelecimentos, mas à título de transparência e visibilidade a demonstração se faz necessária, visto que este pregão tem finalidade de constituir uma Ata de Registro de Preços que será destinada



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

não apenas aos participantes e gestores desta SRP, mas também a possibilidade de adesão a todo o sistema Confere/Cores.

2. Conforme orientação normativa n. 6 da CGU e da Instrução Normativa n. 5, o atestado de capacidade técnica somente pode ser emitido após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Dessa forma, não é possível a suspensão da exigência.
3. Recentemente, no pedido de esclarecimento n. 5, este prazo foi elástico para 7 (sete) dias úteis por estar de acordo com o prazo ofertado no mercado.
4. Conforme pedido de esclarecimento n. 1, atualmente, estamos no fim da vigência do contrato firmado com a VR, conforme disponível no nosso portal de transparência.
5. O valor total do contrato é o valor total estimado, ora R\$1.294.869,12, conforme Termo de Referência. Assim, deverá calcular 5% sobre este montante.
6. Conforme pedido de esclarecimento n. 4, o pagamento da recarga será pré-pago.
7. Ainda que haja a peculiaridade do cartão, poderá comprovar a exigência, demonstrando que aceita o pagamento via bandeira visa.
8. O receio se constitui na possibilidade de alguma eventualidade fora do horário comercial, como roubo, bloqueio ou perda do cartão. Sendo, portanto, imprescindível a disponibilidade da licitante para sanar o problema.
9. À princípio, tanto o valor do contrato quanto ao valor total de cartões é o somatório da estimativa contida no Termo de Referência, sendo certo que por se tratar de uma SRP pode ter a ampliação ou a diminuição.

Sem mais para o momento.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023.

Helen Gomes
Pregoeira